



DESPACHO DO PREGOEIRO

Pregão Eletrônico E-037/2025 - Processo nº 16682/2025.

Objeto: Registro de Preços para Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Arbitragem nas Modalidades de Futebol de Campo, Futsal, Handebol, Voleibol e Basquetebol.

Trata-se de PEDIDO DE ESCLARECIMENTO solicitado pela empresa GNF ESPORTES E EVENTOS, através de e-mail do dia 30/09/2025, conforme edital, em síntese, nos seguintes termos.

"1. O Certificado de inscrição na Federação Paulista de Futebol de Campo ou Futsal deve ser apresentado em nome da empresa licitante ou poderá ser apresentado em nome dos profissionais (árbitros) que efetivamente prestarão os serviços?

2. Em caso de exigência em nome da empresa, seria aceito protocolo de solicitação de inscrição junto à federação, considerando os prazos para emissão do certificado?

[...] a exigência de certificado de inscrição da empresa junto a uma federação esportiva não encontra amparo legal e não é indispensável para a execução do objeto, já que quem efetivamente realiza as atividades são os profissionais contratados (árbitros, instrutores e professores), **os quais sim devem possuir os registros e capacitações exigidas pelas federações e confederações competentes.**

Portanto, **entende-se que a exigência correta e suficiente seria a comprovação de registro e capacitação dos profissionais designados para execução dos serviços**, conforme previsto no próprio item 1.7 do edital, **sendo desnecessário e restritivo condicionar a habilitação da empresa à apresentação de certificado de inscrição na federação.**

Dessa forma, solicitamos a confirmação de que o certificado poderá ser apresentado em nome dos profissionais e não em nome da empresa licitante, a fim de garantir ampla participação e observância aos princípios da competitividade e da proporcionalidade previstos na legislação vigente".

À solicitante temos a informar que a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer se manifestou através de e-mail do dia 02/10/2025 nos seguintes termos:

"1. Da Comprovação de Inscrição na Federação (Resposta à Dúvida 1)

Reconhece-se que a natureza do objeto licitado é a prestação de serviços por profissionais especializados (árbitros). De fato, a contratação estabelece que "Os árbitros devem possuir experiência comprovada na arbitragem de competições esportivas em categorias iguais ou superiores ao campeonato municipal".



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

A qualificação técnica deve, portanto, recair sobre o profissional que executará o serviço, e não sobre a Pessoa Jurídica licitante.

Fica esclarecido que: O Certificado de inscrição na Federação Paulista de Futebol de Campo ou Futsal (e congêneres, conforme a modalidade) deverá ser apresentado em nome dos profissionais (árbitros) que efetivamente prestarão os serviços.

A licitante deverá demonstrar que possui em seu quadro técnico os profissionais com a devida habilitação e registro nas Federações/órgãos de classe competentes.

2. Da Aceitação de Protocolo (Resposta à Dúvida 2)

Uma vez que a exigência de comprovação de registro foi remanejada para o nome dos profissionais, o questionamento sobre a aceitação de protocolo de solicitação de inscrição em nome da empresa licitante (pessoa jurídica) resta PREJUDICADO, uma vez que a exigência foi reposicionada para o corpo técnico."

Taboão da Serra, 06 de outubro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br **EVERTON ANTONIO MOREIRA LIMA**
Data: 06/10/2025 15:10:52-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Everton Antonio Moreira Lima
Pregoeiro

Re: 117-25-DESPACHO DO PREGOEIRO-E-037-25- Pedido de Esclarecimento - GNF ESPORTES



De <diogo.coutinho@ts.sp.gov.br>
Para Everton Lima <everton.lima@taboaodaserra.sp.gov.br>
Data 02/10/2025 14:56
Prioridade Mais alta

ESCLARECIMENTO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº E-037/2025

Processo Administrativo nº 16682/2025
Objeto: Registro de Preços para Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Arbitragem nas Modalidades de Futebol de Campo, Futsal, Handebol, Voleibol e Basquetebol.
Empresa Solicitante: GNF ESPORTES E EVENTOS
Data do Pedido: 30/09/2025

Em atenção ao Pedido de Esclarecimento protocolado, e após análise da área técnica responsável prestamos os seguintes esclarecimentos:

1. Da Comprovação de Inscrição na Federação (Resposta à Dúvida 1)

Reconhece-se que a natureza do objeto licitado é a prestação de serviços por profissionais especializados (árbitros). De fato, a contratação estabelece que "Os árbitros devem possuir experiência comprovada na arbitragem de competições esportivas em categorias iguais ou superiores ao campeonato municipal".

A qualificação técnica deve, portanto, recair sobre o profissional que executará o serviço, e não sobre a Pessoa Jurídica licitante.

Fica esclarecido que: O Certificado de inscrição na Federação Paulista de Futebol de Campo ou Futsal (e congêneres, conforme a modalidade) deverá ser apresentado em nome dos profissionais (árbitros) que efetivamente prestarão os serviços.

A licitante deverá demonstrar que possui em seu quadro técnico os profissionais com a devida habilitação e registro nas Federações/órgãos de classe competentes.

2. Da Aceitação de Protocolo (Resposta à Dúvida 2)

Uma vez que a exigência de comprovação de registro foi remanejada para o nome dos profissionais, o questionamento sobre a aceitação de protocolo de solicitação de inscrição em nome da empresa licitante (pessoa jurídica) resta PREJUDICADO, uma vez que a exigência foi reposicionada para o corpo técnico.

Nota: Para fins de registro, o processo licitatório em curso e que possui sessão marcada para 08/10/2025 é o Pregão Eletrônico E-037/2025, conforme consta no cabeçalho do Edital e deste Esclarecimento.

Diogo Henrique Silva Coutinho
Secretaria de Esportes e Lazer do Taboão da Serra.